

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.709/2021

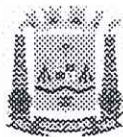
Altera a lei municipal complementar n.º
4.083/2015 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o art. 42, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XIII Secretaria Municipal de Viação e Obras

Art. 42. A Secretaria Municipal de Viação e Obras compete planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras e manutenção dos prédios, vias e logradouros públicos municipais, por execução direta ou através de serviços de terceiros, promover a execução, gerenciamento, acompanhamento e implantação das atividades e projetos decorrentes do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, articulando-se com diversos órgãos das diferentes esferas e da iniciativa privada, visando à captação de Recursos a serem aplicados no Município. Cabe ainda promover a execução, avaliação, monitoramento e controle de ações, obras e serviços decorrentes dos Projetos Integrados de Desenvolvimento Social e de Intervenção Urbana, Ambiental e Fundiária, exercer a coordenação, supervisão e administração financeira dos projetos; apresentar os Projetos Integrados aos órgãos federais competentes e prestadores de serviço, solicitando avaliação quanto ao enquadramento em



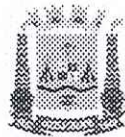
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

relação às fases de elegibilidade, análise e avaliação, monitorar o processo de aporte de contrapartida de recursos de responsabilidade do Município, realizar os procedimentos licitatórios, por meio da Comissão de Licitação, coordenar, elaborar e encaminhar aos órgãos federais competentes os relatórios periódicos de execução/avaliação dos projetos integrados, elaborar cronograma de atividades com o objetivo de acompanhar e monitorar as ações dos projetos integrados, elaborar relatórios mensais dos projetos que permitam conhecer, detalhadamente, o grau de cumprimento das metas e do cronograma previsto para cada etapa e elaborar informes para as Secretarias Municipais envolvidas no Programa quando necessário ou solicitado, viabilizar os canais e propor soluções para a efetivação dos Projetos Integrados.

Art. 2º Altera o art. 43, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

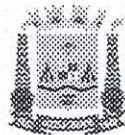
Subseção XIV
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
e Mobilidade Urbana

Art. 43. A Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana compete planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, por administração direta ou indiretamente via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos à limpeza, coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conservação e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e dos cemitérios públicos municipais, coordenar e executar as políticas de transporte e trânsito coordenar, programar e executar a política nacional de mobilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

urbana e o plano municipal de mobilidade urbana, disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros, desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano, detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais, estabelecer os procedimentos operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos, fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações, elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros, participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município, analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas



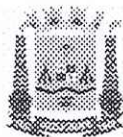
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, e ainda, realizar os seus procedimentos licitatórios, por meio da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 3º Altera o Anexo XI, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Secretário Municipal	DNS – 1	1
Assessor Especial do Gabinete - UEL	DNS – 1	2
Subsecretário	DNS – 2	1
Superintendente de logística	DNS – 3	1
Assessor Especial de Engenharia Civil - UEL	DNS – 3	3
Assessor Especial de Engenharia Sanitária - UEL	DNS – 3	3
Assessor Especial de Regularização Ambiental e Fundiária - UEL	DNS – 3	1
Assessor Especial de Arquitetura - UEL	DNS – 3	1
Pregoeiro	DNS – 3	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS – 4	1
Coordenador	DNS – 4	4
Coordenador de Assistência Social - UEL	DNS – 4	2
Assessor Jurídico	DNS – 5	1
Gerente	DNS – 6	5
Gerente de Topografia - UEL	DNS – 6	1
Assistente Técnico	DNS – 7	5
Assistente Técnico – Auxiliar de Topografia - UEL	DNS – 7	1
Assistente Técnico – Cadista - UEL	DNS – 7	1
Assistente Técnico – UEL	DNS – 7	4
TOTAL DE CARGOS	-----	39



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Altera o Anexo XII, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Cargo	Simbologia	Quantitativo
SECRETARIO MUNICIPAL	DNS - 1	1
SUBSECRETARIO	DNS - 2	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS - 4	1
Coordenador	DNS - 4	5
Assessor Jurídico	DNS - 5	1
Gerente	DNS - 6	7
Assistente Técnico	DNS - 7	6
TOTAL DE CARGOS		22

Art. 5º Fica revogado o art. 7º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.182/2016.

Art. 6º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
16 de março de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 706475/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA**, Matrícula nº 40595, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professora**, **04** (quatro) anos de Licença para o exercício de **Mandato Eletivo sem ônus**, no período compreendido entre **04/01/2021 a 31/12/2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 1º de março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA 40/2021

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de **17/03/2021**, a servidora **VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO**, cargo de Auditora de Controle Interno do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 16 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza Presidente

PREVIVAG

PORTARIA/GAB/SMECEL/VG/MT/N.º 060/2021

Dispõe sobre a nomeação de suplente de fiscal do Contrato Nº 088/2016 4º TERMO ADITIVO com a empresa OI S.A.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora Sra. **AMANDA FERREIRA LIMA**, Brasileira, inscrita no CPF sob o nº 047.XXX.701-55, como suplente de fiscal do Contrato Nº 088/2016 4º TERMO ADITIVO com a empresa OI S.A.

Art. 2º - A designação da suplente de fiscal atende exigências da Leis supra e da **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de março de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

PORTARIA Nº 272/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 719222/2021,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (11/07/2019 a 11/07/2021) concedido a servidora **VANIA LIGIA DA SILVA**, Matrícula 46329, exercendo o cargo de Enfermeira, retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, partir de **04/03/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 273/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 719699/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SANDRA NASSARDEN**, matrícula 42448, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **10/03/2021 a 10/03/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.709/2021

Altera a lei municipal complementar n.º 4.083/2015 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o art. 42, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XIII Secretaria Municipal de Viação e Obras

Art. 42. A Secretaria Municipal de Viação e Obras compete planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras e manutenção dos prédios, vias e logradouros públicos municipais, por execução direta ou através de serviços de terceiros, promover a execução, gerenciamento, acompanhamento e implantação das atividades e projetos decorrentes do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, articulando-se com diversos órgãos das diferentes esferas e da iniciativa privada, visando à captação de Recursos a serem aplicados no Município. Cabe ainda promover a execução, avaliação, monitoramento e controle de ações, obras e serviços decorrentes dos Projetos Integrados de Desenvolvimento Social e de Intervenção Urbana, Ambiental e Fundiária, exercer a coordenação, supervisão e administração financeira dos projetos; apresentar os Projetos Integrados aos órgãos federais competentes e prestadores de serviço, solicitando avaliação quanto ao enquadramento em relação às fases de elegibilidade, análise e avaliação, monitorar o processo de aporte de contrapartida de recursos de responsabilidade do Município,

realizar os procedimentos licitatórios, por meio da Comissão de Licitação, coordenar, elaborar e encaminhar aos órgãos federais competentes os relatórios periódicos de execução/avaliação dos projetos integrados, elaborar cronograma de atividades com o objetivo de acompanhar e monitorar as ações dos projetos integrados, elaborar relatórios mensais dos projetos que permitam conhecer, detalhadamente, o grau de cumprimento das metas e do cronograma previsto para cada etapa e elaborar informes para as Secretarias Municipais envolvidas no Programa quando necessário ou solicitado, viabilizar os canais e propor soluções para a efetivação dos Projetos Integrados.

Art. 2º Altera o art. 43, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XIV Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Art. 43. A Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana compete planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, por administração direta ou indiretamente via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos à limpeza, coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conservação e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e dos cemitérios públicos municipais, coordenar e executar as políticas de transporte e trânsito coordenar, programar e executar a política nacional de mobilidade urbana e o plano municipal de mobilidade urbana, disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros, desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano, detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais, estabelecer os procedimentos operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento, fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações, elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros, participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município, analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, e ainda, realizar os seus procedimentos licitatórios, por meio da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 3º Altera o Anexo XI, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Cargo	Simbologia	Quantitativo
Secretário Municipal	DNS - 1	1
Assessor Especial do Gabinete - UEL	DNS - 1	2
Subsecretário	DNS - 2	1

Superintendente de logística	DNS - 3	1
Assessor Especial de Engenharia Civil - UEL	DNS - 3	3
Assessor Especial de Engenharia Sanitária - UEL	DNS - 3	3
Assessor Especial de Regularização Ambiental e Fundiária - UEL	DNS - 3	1
Assessor Especial de Arquitetura - UEL	DNS - 3	1
Pregoeiro	DNS - 3	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS - 4	1
Coordenador	DNS - 4	4
Coordenador de Assistência Social - UEL	DNS - 4	2
Assessor Jurídico	DNS - 5	1
Gerente	DNS - 6	5
Gerente de Topografia - UEL	DNS - 6	1
Assistente Técnico	DNS - 7	5
Assistente Técnico - Auxiliar de Topografia - UEL	DNS - 7	1
Assistente Técnico - Cadista - UEL	DNS - 7	1
Assistente Técnico - UEL	DNS - 7	4
TOTAL DE CARGOS		39

Art. 4º Altera o Anexo XII, da Lei Municipal Complementar n.º 4083/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - XII SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Cargo	Simbologia	Quantitativo
SECRETARIO MUNICIPAL	DNS - 1	1
SUBSECRETARIO	DNS - 2	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS - 4	1
Coordenador	DNS - 4	5
Assessor Jurídico	DNS - 5	1
Gerente	DNS - 6	7
Assistente Técnico	DNS - 7	6
TOTAL DE CARGOS		22

Art. 5º Fica revogado o art. 7º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.182/2016.

Art. 6º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 293/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 716066/21;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ricássia de Amorim Souza Silva matrícula nº 132312 do cargo de Concurso de Agente Técnico do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 1 de março de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ADESÃO Nº 04/2021 - ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

com objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços gerais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O item pleiteado é o nº 01, totalizando o valor de R\$